



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO MUNICÍPIO DE GOIÁS, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL.

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL Nº 72/2026

SEI Nº 26.0.000011899-0

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, por intermédio da **SUBSEÇÃO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0030-97, com sede na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, s/n, Quadra 08, Setor Leste, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MURILLO DE OLIVEIRA DANTAS**, doravante denominada **COMODANTE**; e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de comodato tem por objeto o **empréstimo, a título gratuito, precário e temporário**, do imóvel de propriedade da COMODANTE, situado na Av. Deusdeth Ferreira de Moura, s/n, Qd. 08, CEP 76.600-000, Setor Leste, Município de Goiás/GO, e demais características constantes do Termo de Vistoria, com fundamento nos arts. 421, 422 e 579, todos do Código Civil e art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento provisório do Cartório da 12ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, abrangendo a execução das atividades administrativas, jurisdicionais e eleitorais próprias da Unidade.

1.3. Integram o comodato as dependências, instalações, equipamentos e demais bens expressamente identificados no Termo de Vistoria e no relatório fotográfico, que deverão ser assinados pelas partes antes da ocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto do comodato será utilizado exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento, sendo vedada sua utilização para fins diversos, bem como sua cessão, transferência, empréstimo, compartilhamento ou disponibilização, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

2.2. O comodato destina-se a assegurar a continuidade das atividades da 12ª Zona Eleitoral durante a execução da reforma do imóvel que atualmente abriga o respectivo Cartório Eleitoral.

2.3. A utilização do auditório e das demais dependências do imóvel para cerimônias de carga e lacre de urnas, treinamentos, reuniões e outros atos relacionados às atividades eleitorais estará compreendida na finalidade deste comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

3.1. O presente comodato é celebrado a título gratuito, não sendo devido pelo COMODATÁRIO aluguel, taxa de ocupação, retribuição, indenização ou qualquer outra contraprestação pelo uso do imóvel.

3.2. A gratuidade não afasta a responsabilidade do COMODATÁRIO pelo pagamento das despesas ordinárias de utilização e funcionamento do imóvel expressamente previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento no dia 19/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

4.2. O comodato permanecerá vigente apenas pelo período necessário à instalação provisória e ao funcionamento do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, devendo o imóvel ser restituído após a conclusão da reforma e a possibilidade de retorno da Unidade ao

seu endereço definitivo.

4.3. A ocupação efetiva do imóvel terá início após a assinatura deste instrumento e do respectivo Termo de Vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

5.1. Serão de responsabilidade do COMODATÁRIO, durante o período de ocupação do imóvel, as despesas decorrentes do consumo de:

I – água e serviços de saneamento;

II – energia elétrica;

III – telefonia, internet e comunicação de dados;

IV – limpeza, conservação, vigilância e demais serviços necessários ao funcionamento do Cartório Eleitoral; e

V – outras despesas ordinárias diretamente relacionadas ao uso do imóvel pelo COMODATÁRIO.

5.2. O COMODATÁRIO adotará as providências necessárias para a transferência da titularidade das unidades consumidoras de água e energia elétrica, quando tecnicamente possível, ou para o pagamento das respectivas faturas durante a vigência do comodato.

5.3. As despesas, tributos, taxas e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel permanecerão sob a responsabilidade da COMODANTE, salvo quando decorrentes diretamente da utilização do bem pelo COMODATÁRIO.

5.4. O pagamento de qualquer débito constituído anteriormente à ocupação do imóvel pelo COMODATÁRIO dependerá de prévia autorização da autoridade competente, de disponibilidade orçamentária e da demonstração de que sua quitação é indispensável à imediata utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. Compete à COMODANTE:

I – entregar o imóvel livre e desimpedido de pessoas e bens, salvo aqueles expressamente relacionados no Termo de Vistoria;

II – assegurar ao COMODATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante a vigência deste Contrato;

III – informar previamente ao COMODATÁRIO qualquer fato que possa interferir na utilização do imóvel;

IV – permitir a realização das adequações indispensáveis ao funcionamento do Cartório Eleitoral, desde que previamente autorizadas na forma deste instrumento; e

VI – comunicar ao COMODATÁRIO, com a maior antecedência possível, eventual circunstância que possa ensejar a necessidade de restituição antecipada do imóvel, observadas as disposições da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

7.1. Compete ao COMODATÁRIO:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Contrato;

II – zelar pela guarda, conservação, higiene e segurança do imóvel e das instalações que o integram;

III – manter o imóvel em condições adequadas de funcionamento durante o período de ocupação;

IV – pagar as despesas de consumo e os demais encargos de sua responsabilidade;

V – observar as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências aplicáveis ao funcionamento da Unidade;

VI – comunicar imediatamente à COMODANTE a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a segurança ou a integridade do imóvel;

VII – permitir à COMODANTE, mediante prévio agendamento e sem prejuízo das atividades eleitorais, a realização de vistorias no imóvel;

VIII – não realizar obras ou modificações estruturais sem prévia autorização escrita da COMODANTE;

IX – reparar os danos causados ao imóvel por seus agentes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços ou usuários, ressalvados o desgaste natural e os vícios anteriores à ocupação; e

X – restituir o imóvel ao término do comodato, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES, OBRAS E BENFEITORIAS

8.1. O COMODATÁRIO poderá realizar pequenas adaptações, instalações e serviços necessários ao funcionamento do Cartório Eleitoral, desde que não comprometam a estrutura, a segurança ou as características essenciais do imóvel.

8.2. As intervenções de natureza estrutural dependerão de autorização prévia e expressa da COMODANTE, acompanhada, quando necessário, dos respectivos projetos, memoriais e documentos técnicos.

8.3. As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pelo COMODATÁRIO incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização, salvo ajuste escrito em sentido diverso celebrado previamente entre as partes.

8.4. As instalações removíveis e os equipamentos pertencentes ao COMODATÁRIO poderão ser retirados ao término do comodato, desde que a retirada não cause danos ao imóvel.

8.5. O COMODATÁRIO deverá reparar os danos decorrentes da instalação ou retirada de seus equipamentos e estruturas removíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

9.1. Serão de responsabilidade do COMODATÁRIO os serviços de manutenção ordinária decorrentes do uso do imóvel, incluindo pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, fechaduras, vidros, pinturas e demais componentes utilizados durante a ocupação.

9.2. Os reparos estruturais e aqueles decorrentes de vícios ou defeitos anteriores ao comodato permanecerão sob a responsabilidade da COMODANTE, salvo se o dano tiver sido agravado por utilização inadequada do imóvel pelo COMODATÁRIO.

9.3. Em situações urgentes que possam comprometer a segurança de pessoas, equipamentos, documentos ou do próprio imóvel, o COMODATÁRIO poderá adotar medidas emergenciais, comunicando imediatamente à COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1. Antes da ocupação, as partes realizarão vistoria conjunta no imóvel, com elaboração de relatório descritivo e fotográfico, no qual serão registradas as condições de conservação, funcionamento e segurança das instalações.

10.2. Ao término do comodato, será realizada vistoria final para comparação com as condições registradas no início da ocupação.

10.3. Constatados danos atribuíveis ao COMODATÁRIO, será concedido prazo razoável para a realização dos reparos necessários, sem prejuízo da restituição do imóvel, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Cada parte indicará representante responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato.

11.2. Caberá ao representante do COMODATÁRIO acompanhar a utilização do imóvel, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e manter os registros das ocorrências relacionadas ao comodato.

11.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por escrito e juntadas ao processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. Cada parte responderá pelos atos praticados por seus agentes, representantes, empregados, servidores, colaboradores e prestadores de serviços no âmbito deste Contrato.

12.2. O COMODATÁRIO não responderá por vícios estruturais, defeitos ocultos ou danos preexistentes à ocupação, desde que não tenham sido causados ou agravados por sua atuação.

12.3. A COMODANTE não responderá por perdas, danos ou extravios de bens pertencentes ao COMODATÁRIO mantidos no imóvel, salvo quando decorrentes de ação ou omissão diretamente imputável à COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes comprometem-se a observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito das atividades relacionadas à execução deste Contrato.

13.2. O acesso da COMODANTE ao imóvel não abrangerá documentos, sistemas, equipamentos ou áreas de acesso restrito do Cartório Eleitoral, salvo quando indispensável à realização de vistoria ou manutenção e desde que acompanhado por representante do COMODATÁRIO.

13.3. As partes deverão preservar o sigilo das informações de que tenham conhecimento em razão da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESTITUIÇÃO ANTECIPADA

14.1. O presente Contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo de vigência;

II – pelo retorno do Cartório da 12ª Zona Eleitoral ao imóvel destinado ao seu funcionamento definitivo;

III – por acordo entre as partes;

IV – pela perda ou impossibilidade de utilização do imóvel;

V – pelo descumprimento de obrigação prevista neste instrumento; ou

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.2. O COMODATÁRIO poderá restituir antecipadamente o imóvel, mediante comunicação prévia à COMODANTE, sempre que cessar a necessidade administrativa que justificou o comodato.

14.3. Durante o prazo convencionado, eventual retomada antecipada do imóvel pela COMODANTE observará o disposto no art. 581 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de restituição antecipada mediante acordo entre as partes.

14.4. Considerada a proximidade das Eleições 2026 e a natureza essencial das atividades desenvolvidas no imóvel, as partes buscarão compatibilizar eventual restituição antecipada do imóvel com prazo suficiente para a transferência segura do Cartório Eleitoral, observadas as disposições do item 14.3.

14.5. A extinção deste Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e o cumprimento das obrigações pendentes constituídas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

15.1. Encerrado o comodato, o COMODATÁRIO restituirá o imóvel livre e desocupado, ressalvados os bens pertencentes à COMODANTE e as benfeitorias incorporadas nos termos deste instrumento.

15.2. A entrega das chaves será formalizada mediante Termo de Restituição, acompanhado do relatório de vistoria final.

15.3. As despesas de consumo correspondentes ao período de ocupação permanecerão sob a responsabilidade do COMODATÁRIO, ainda que as respectivas faturas sejam emitidas após a restituição do imóvel.

15.4. O COMODATÁRIO deverá apresentar, quando solicitado, os comprovantes de quitação das despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O presente instrumento será divulgado pelo COMODATÁRIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações deste Contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas, especialmente, as disposições dos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a legislação administrativa aplicável, as normas administrativas pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. As controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 26.0.000011899-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

COMODATÁRIO

MURILLO DE OLIVEIRA DANTAS

Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO em Goiás

COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Maria da Silva, PRESIDENTE**, em 08/09/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo de Oliveira Dantas, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1515433** e o código CRC **2DBDF8FD**.

26.0.000011899-0

1515433v2

